



CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados - Gabinete Deputada Daniela Reinehr

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a suprimir o dispositivo da Medida Provisória que estabelece limitações à transmissão de declarações de compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, quanto aos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

As alterações promovidas pela medida limitam, em última instância o direito de propriedade dos contribuintes, que, além de terem que ir ao Poder Judiciário buscar seus direitos — o que, por si só, representa um empreendimento custoso e demorado —, ainda são duplamente penalizados pela “diluição” do aproveitamento dos créditos reconhecidos por decisão judicial já transitada em julgado.

Não pode a União querer que o contribuinte pague tributos quando existe uma decisão judicial transitada em julgado que reconhece seu direito creditório. Trata-se de evidente tentativa de “calote” no, já debilitado, setor produtivo brasileiro, que deverá seguir com o pagamento dos tributos e esperar pacientemente a devolução de valores que nunca deveriam ter sido subtraídos de seu patrimônio.



Por fim, a limitação também premia o contribuinte que, em uma dúvida jurídica, cessa imediatamente o pagamento de seus tributos — que não tem seu patrimônio reduzido —, em detrimento daquele contribuinte que segue adimplente com os seus débitos tributários enquanto discute a exigibilidade deles — que tem seu patrimônio reduzido e depois tem que “diluir” o aproveitamento dos créditos relativos aos indébitos.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Deputada Daniela Reinehr
(PL - SC)
Deputada Federal

